



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLXIII- 19 de junho de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

## EXTRATO DO CONTRATO CMCA Nº 002/2026

Processo Administrativo CMCA: 010/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica: nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente o Vereador Victor Ferreira Varela.

CONTRATADA: TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nivaldo da Silva Souza nº 162, Morada da Barra - Resende - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.280/0001-45; aqui denominada CONTRATADA, representada por DIULIANE LOURENÇO CANDIDO, portadora da Carteira de Habilitação nº 0XXXXXXXX31, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X1.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento, parcelado de materiais de consumo, incluindo materiais de limpeza, higiene, descartáveis e lâmpadas destinados à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 17 de junho a 31 de dezembro de 2026.

VALOR TOTAL: 2.019,51 (Dois mil dezenove reais e cinquenta e um centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Cleiton Porto Teófilo.

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Fabiano Jardim Maurino

Publique-se

Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Victor Ferreira Varela - Presidente

TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Diuliane Lourenço Candido

## EXTRATO DO EMPENHO Nº 181/2026

PROCESSO: 010/2026

NOTA DE EMPENHO: 181/26 de 18/06/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.21 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

CREDOR: TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 30.820.280/0001-45

VALOR: R\$ 2.019,51 (Dois mil dezenove reais e cinquenta e um centavos)

OBJETO: Empenho de despesa referente ao valor da aquisição de material de consumo de limpeza

e higiene com fornecimento parcelado de materiais para atender as necessidades da

CMCA conforme Dispensa Eletrônica nº 004/2026, para o exercício de 2026.

Publique-se

Em, 18 de junho de 2026

Victor Ferreira Varela

Presidente

**Nomeação Nº 33/2026, Casimiro de Abreu, 18 de junho de 2026.**

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Renata Neves de Miranda Inácio, matrícula 11118 e Luciana Pires de Oliveira Rodrigues, matrícula 13736, para atuarem como fiscal no pagamento multas decorrentes da ausência de transmissão da DCTF/DCTFWeb das Unidades Executoras Próprias – UEx/Conselhos Escolares vinculados à Rede Municipal de Ensino, através do Processo Administrativo 2885/2026.

Art. 2º - Esta nomeação entra em vigor na presente data.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA 1115/2021

**TERMO DE ADESÃO 002/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASIMIRO DE ABREU – SAAE, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 30.419.220/0001-15, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado por sua Presidente, Sra. JULIANA AGUIAR FRANCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB, para gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Autarquia;

CONSIDERANDO a demonstração de vantajosidade econômica e operacional constante dos autos do Processo Administrativo nº 1165/2026;

CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a concordância da empresa detentora da Ata em atender a demanda desta Autarquia;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Assessoria Jurídica e o Parecer de Conformidade emitido pela Controladoria Interna;

RESOLVE:

ADERIR à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, cujo objeto consiste na contratação de em-

presa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota, mediante rede credenciada e utilização de tecnologia RFID ou similar.

EMPRESA DETENTORA DA ATA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO DA ADESÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, objetivando atender às necessidades da Autarquia Águas de Casimiro.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA:

A contratação decorrente desta adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Autarquia.

Por este Termo, fica formalizada a adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, autorizando-se a adoção das providências necessárias para celebração do respectivo contrato administrativo.

Casimiro de Abreu/RJ, 18 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO

Presidente do SAAE

Portaria PMCA nº 0751/2025

**EXPEDIENTE**

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU****Secretaria Municipal de Educação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59 – Concurso Público – Edital nº. 01/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022, relacionados no Anexo I, para comparecerem na Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Anchieta, nº 234 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, para provimento das vagas decorrentes do Concurso Público do Município de Casimiro de Abreu.

Importante salientar que a escolha de vaga ocorrerá conforme ordem de classificação.

O candidato deverá apresentar-se no dia e horário especificado no Anexo I deste Edital, munidos de **02 fotocópias** dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo, perder o direito da vaga no Concurso Público.

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- Cópia da carteira de identidade (Somente será aceita carteira de identidade);
- Cópia do CPF e comprovante de situação cadastral  
(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral  
(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento (se casado, CPF do cônjuge);
- Escritura pública de união estável, quando for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF de filho menor de 21 anos;
- Cópia do comprovante de residência (emitido no máximo a 3 meses);
- Cópia do cartão PIS/PASEP;
- Se homem, certificado de reservista (até 45 anos);
- Cópia do Certificado de Conclusão de Curso, que o habilite para o cargo pretendido;
- 2 Fotos 3x4;
- Cópia do cartão de conta corrente (Banco Itaú);
- Declaração de imposto de renda – DIRPF (se for declarante);
- Certidão de antecedentes criminais;  
(<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- Consulta Tribunal de Contas  
(<https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/AtosDePessoal/VinculosServidor>);
- Atestado de Saúde Admissional.

Obs.: Os convocados devem estar com toda sua documentação correta. CPF, RG, PIS/PASEP e Título de Eleitor, todos com nomes exatamente iguais.

**Atestado de Saúde Admissional:**

- Para obtenção do Atestado de Saúde Admissional acima, o candidato deverá dirigir-se a Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro, Rua Francisco Lopes, S/Nº, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, (referência: rua atrás da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu), no dia **07/07/2026, das 08:00h às 11:00h**, munido de resultados de exames abaixo solicitados.
- **Solicitamos o comparecimento com 30 minutos de antecedência.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Exames para os seguintes cargos:**

**Para cargo de Professor:**

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia;
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases;
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (acima de 40 anos);
- Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

**Para demais cargos:**

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases;
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografias simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (acima de 40 anos);
- Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

**Observação:**

- Para o Candidato com Deficiência (CCD), este deverá apresentar Laudo que comprove a deficiência juntos dos demais exames solicitados para obtenção do Atestado de Saúde Admissional.
- Caso na consulta pelo médico do trabalho, sejam necessários outros exames por doenças/patologias detectadas na anamnese, no exame físico ou nos exames laboratoriais básicos, serão solicitados individualmente no exame admissional com prazo para retorno, podendo ser solicitado também laudos especializados.

Casimiro de Abreu, 19 de junho de 2026.

**Gracenir Alves de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 1115/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR C – ARTES (CCD)**

**DIA: 07/07/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.**

**DIA: 07/07/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.**

| <b>Colocação</b> | <b>Inscrição</b> | <b>Candidato</b>    |
|------------------|------------------|---------------------|
| 1º               | 413530-4         | KATIA RAMOS BARROSO |

**CARGO: PROFESSOR C – EDUCAÇÃO FÍSICA**

**DIA: 07/07/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.**

**DIA: 07/07/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.**

| <b>Colocação</b> | <b>Inscrição</b> | <b>Candidato</b>       |
|------------------|------------------|------------------------|
| 45º              | 408410-7         | BERENICE ARUHE AZEVEDO |



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CASIMIRO DE ABREU**  
*Trabalho, responsabilidade e cidadania*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.407.084/0001-43**, através do Setor de Estoque, neste ato sendo exercido pelo Servidor Efetivo Cleiton Porto Teófilo, Mat. nº 017/PL, SOLICITA a entrega do(s) produto(s) abaixo especificado(s), no prazo estabelecido de **15 (quinze) dias**, corridos a contar da data da publicação, que serão fornecidos pela Empresa **TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.820.280/0001-45**, com sede na Rua Nivaldo da Silva Souza, nº 162, Morada da Barra, cep: 27.540-572, Resende, RJ, neste ato representada por **DIULIANE LOURENÇO CANDIDO**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº \*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº \*\*\*\*\*.

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Fornecimento, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no **Processo administrativo nº 010/2026**.

Empresa **TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** DECLARO para os devidos fins que recebi, via e-mail, uma cópia da **Nota de Empenho nº 0181/26**, emitida em favor de minha empresa em **18/06/2026**, decorrente da Adjudicação e Homologação do resultado da **Dispensa Eletrônica nº 04/2026**, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Fornecimento, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Seque a lista dos materiais para a entrega imediata referente ao **lote 01 da Dispensa Eletrônica nº 04/2026 do processo administrativo nº 010/2026**:

| LOTE<br>01 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QTD | MARCA   | Valor<br>Unitário<br>R\$ | Valor<br>Total<br>R\$ |
|------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|--------------------------|-----------------------|
| 01         | 02   | <b>DESINFETANTE</b> - LÍQUIDO INGREDIENTE ATIVO O-BENZIL P-CLOROFENOL A 70% E ÓLEO DE PINHO - <b>500 ML</b> - AROMA PINHO, COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE.                                                                                                                                                                                       | UNID  | 24  | Fuzzeto | R\$ 3,71                 | R\$ 89,04             |
|            | 03   | <b>DETERGENTE</b> - LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS EM <b>500 ML</b> , NEUTRO (OU EM FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS), COM CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS, COM ALTO PODER DE LIMPEZA EM SUA COMPOSIÇÃO, PARA GARANTIR A COMPLETA REMOÇÃO DAS SUJIDADES, SEM DANIFICAR A DELICADA PELE DAS MÃOS, COM FÓRMULA TESTADA DERMATOLOGICAMENTE, COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE. | UNID  | 12  | Cordex  | R\$ 2,30                 | R\$ 27,60             |
|            | 04   | <b>ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE</b> , À BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO, COM AGENTES BACTERICIDAS E, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 110X70X18 MM. EMBALAGEM PRIMÁRIA: INDIVIDUAL, EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. DEMAIS PARÂMETROS DE PRODUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA                                                  | UNID  | 15  | Condor  | R\$ 1,33                 | R\$ 19,95             |



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CASIMIRO DE ABREU**  
*Trabalho, responsabilidade e cidadania*

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |    |               |           |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---------------|-----------|------------|
|    | PRODUTOS DE LIMPEZA E ESPECÍFICA PARA O PRODUTO. PADRÃO DE CODIFICAÇÃO: EAN 13 (CÓDIGO DE BARRAS).                                                                                                                                                                                                                                                                |      |    |               |           |            |
| 05 | <b>INSETICIDA AEROSSOL</b> - COM REGISTRO NA ANVISA OU MS, COMPOSTO DE ATIVOS SOLVENTES, EMULSIFICANTES, ANTIOXIDANTES E PROPELENTE, QUE USE ÁGUA COMO SOLVENTE EMBALADO EM <b>FRASCO METÁLICO DE NO MÍNIMO 300 ML</b> , COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE.                                | UNID | 3  | Pro inset     | R\$ 14,90 | R\$ 44,70  |
| 06 | <b>LIMPADOR MULTIUSO</b> - LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO TRADICIONAL. BIODEGRADÁVEL E ATESTADO DERMATOGICAMENTE. <b>EMBALAGEM DE 500 ML</b> , COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE.                                                                                                               | UNID | 12 | Worker/Bermil | R\$ 3,40  | R\$ 40,80  |
| 07 | <b>LIMPADOR LIMPEZA PESADA</b> - COM CLORO ATIVO 2 EM 1, EM <b>FRASCO 01 litro</b> , COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE.                                                                                                                                                                    | UNID | 12 | Cordex        | R\$18,00  | R\$ 216,00 |
| 08 | <b>LIMPADOR PERFUMADO</b> -PARA CASA, PERFUME LAVANDA <b>EMBALAGEM COM 500 ML</b> , COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE.                                                                                                                                                                     | UNID | 24 | Fuzzeto       | R\$ 6,12  | R\$ 146,88 |
| 09 | <b>LUSTRA MÓVEL LÍQUIDO</b> - PARA LIMPEZA DE MÓVEIS EM MADEIRA COMPOSIÇÃO DE SILICONE, CERAS NATURAIS, EMULSIFICANTES, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, SURFACTANTE ANIÔNICO, PERFUME LAVANDA E <b>EMBALAGEM EM FRASCO DE 500 ML</b> , COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE. | UNID | 4  | Worker/Bermil | R\$ 10,20 | R\$ 40,80  |
| 10 | <b>ODORIZADOR/AROMATIZADOR/N EUTRALIZADOR DE ODORES</b> - PARA AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRÂNCIA AGRAVÁVEL, NÃO CONTENDO CLOROFLUORCARBONO-CFC. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. <b>FRASCO COM 360 ML</b> , COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE.                                     | UNID | 3  | Puro Ar       | R\$ 14,80 | R\$ 44,40  |



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CASIMIRO DE ABREU**

*Trabalho, responsabilidade e cidadania*

|                    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |    |           |                     |            |
|--------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|-----------|---------------------|------------|
|                    | 11 | <b>PANO DE LIMPAR CHÃO, EM ALGODÃO ALVEJADO, COM TECIDO MAIS FECHADO PARA ALTA ABSORÇÃO, MEDIDA MÍNIMA DE 66CM X 66CM.</b>                                                                                                                                                                                                              | UNID | 3  | Fort Limp | R\$ 4,41            | R\$ 13,23  |
|                    | 12 | <b>REFIL PARA ESFREGÃO TIPO MOP GIRATÓRIO PRO 360° CONFECCIONADO COM 100% MICROFIBRA COMPATÍVEL COM BALDE DE 10 LITROS, IDEAL PARA LIMPEZA EM PISOS DE: MADEIRA, MÁRMORE, SINTÉTICO E CERÂMICA, DE FÁCIL DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO NO ESFREGÃO MOP, SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS ADICIONAIS, COM DIÂMETRO DE ENCAIXO DE 16 CM.</b> | UNID | 12 | Flashlimp | R\$ 14,11           | R\$ 169,32 |
|                    | 13 | <b>SABÃO EM PÓ COM AMACIANTE- EMBALAGEM DE 800 GRAMAS, COM VALIDADE POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA EFETIVA DA ENTREGA OU PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE.</b>                                                                                                                                                                    | UNID | 6  | Cordex    | R\$ 9,80            | R\$ 58,80  |
|                    | 14 | <b>VASSOURA DE PIAÇAVA Nº6, DESENVOLVIDA COM PIAÇAVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BASE EM LATA E CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO TOTAL 1,30M. ESTA VASSOURA É INDICADA PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS COMO VARANDAS, PÁTIOS, RUAS, CALÇADAS, ETC. PODE SER UTILIZADA EM PISOS LISOS, ÁSPEROS, RÚSTICOS, IRREGULARES, MOLHADOS OU SECOS.</b>      | UNID | 6  | Guirado   | R\$ 20,00           | R\$ 120,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |    |           | <b>R\$ 1.031,52</b> |            |

**PUBLIQUE-SE!!**

**Casimiro de Abreu, 19 de junho de 2026.**

**CLEITON PORTO TEÓFILO**  
 Matrícula 017/PL  
 Diretor de Estoque

**TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
 CNPJ 30.820.280/0001-45



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



## **Termo de Homologação / Adjudicação de Processo Licitatório**

A Presidente, **Juliana Aguiar Franco**, nomeada através da portaria PMCA nº 0751/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação do SAAE e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

**a) Modalidade: Adesão Ata de Registro de Preços**

b) Processo Administrativo nº 1165/2026;

c) Processo Licitatório nº 001165/26;

d) Data da Homologação: 18/06/2026;

e) Data da Adjudicação: 18/06/2026.

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais com vistas ao atendimento das necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

g) fornecedores e itens vencedores:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6.

| Item | 13593<br>Código | PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA<br>CNPJ: 05.340.639/0001-30<br>CANOPO, 11 - ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP,<br>CEP: 6541078<br>Telefone: 1141542398<br>Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 019.035.923     | FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, PNEUS BATERIAS, PRODUTOS E ASSESSORIOS DE REPOSIÇÃO GENUINOS, PRIMEIRO USO, NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE.                                                                                                                                                                       | SRV     | 12         | 5.333,00       | 63.996,00   |
| 2    | 019.035.926     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO BALACEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE FILTROS DE OLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE.                     | SRV     | 12         | 2.667,00       | 32.004,00   |
| 3    | 019.035.927     | FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, PNEUS BATERIAS, PRODUTOS E ASSESSORIOS DE REPOSIÇÃO GENUINOS, PRIMEIRO USO, NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO SISTEMA DE AGUA DO SAAE.                                                                                                                                                                     | SRV     | 12         | 20.000,00      | 240.000,00  |
| 4    | 019.035.929     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEICULOS, INCLUINDO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO BALACEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE FILTROS DE OLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA VEICULOS DO SISTEMA DE AGUA DO SAAE. | SRV     | 12         | 10.000,00      | 120.000,00  |
| 5    | 019.035.931     | FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, PNEUS BATERIAS, PRODUTOS E ASSESSORIOS DE REPOSIÇÃO GENUINOS, PRIMEIRO USO, NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO SISTEMA DE ESGOTO DO SAAE.                                                                                                                                                                   | SRV     | 12         | 4.666,00       | 55.992,00   |
| 6    | 019.035.934     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEICULOS, INCLUINDO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICA DE MOTORES,                                                                                                                                                                                    | SRV     | 12         | 2.334,00       | 28.008,00   |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



|  |  |                                                                                                                                                                                          |  |  |  |                   |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------|
|  |  | ALINHAMENTO DE DIREÇÃO BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE ESGOTO DO SAAE. |  |  |  |                   |
|  |  | <b>Total do Proponente</b>                                                                                                                                                               |  |  |  | <b>540.000,00</b> |

Valor Total: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Casimiro de Abreu, 18/06/2026

**Juliana Aguiar Franco**  
**Presidente do Águas de Casimiro**  
**Portaria PMCA nº 0751/2025**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA**  
**PESSOA IDOSA**  
Lei nº 1005 de 03 de abril de 2006



## **RESOLUÇÃO COMDEDIPI Nº 007/2026**

### **Ementa: Aprovação do Plano de Ação “Envelhecimento Ativo e Bem Estar”**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Casimiro de Abreu, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 1.005 de 03 de abril de 2006, reunido em sua **83ª Reunião Ordinária**, realizada em **18 de maio de 2026**, na Casa dos Conselhos, no uso das prerrogativas legais que lhe confere, e:

**CONSIDERANDO** a análise realizada pelos Conselheiros presentes à 83ª Reunião Ordinária;

**CONSIDERANDO** que as propostas contidas no Plano de Ação pretendem contar com o subsídio dos recursos advindos do Imposto de Renda referentes aos exercícios de 2024 e 2025;

**CONSIDERANDO** a aprovação com ressalvas pela plenária deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar com ressalvas o Plano de Ação “Envelhecimento Ativo e Bem Estar em conformidade com os objetivos e ações a serem desenvolvidos nas políticas públicas que asseguram o acesso aos direitos do idoso pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis decorrentes.

**Art. 2º** - As receitas destinadas por lei aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa são complementares e não excluem a obrigação do poder público de contemplar no orçamento, especialmente da Saúde, Educação e Assistência Social, recursos para a implementação de programas, ações, projetos e atividades ligadas à pessoa idosa. As receitas destinadas a esses fundos são consideradas complementares.

**Art. 3º** - O Decreto nº 9.569 de 20 de novembro de 2018 que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa em seu Art. 5º que: I - Os recursos do Fundo Nacional, Estaduais, Distritais e Municipais da Pessoa Idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa e serão destinados exclusivamente a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a: II – Ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiário direto a pessoa idosa.

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio Público, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA**  
**PESSOA IDOSA**  
Lei nº 1005 de 03 de abril de 2006



Casimiro de Abreu, de 10 de junho de 2026

**Rita de Fátima Pessoa de Souza**  
Presidente do COMDEDIPI  
Representação não Governamental  
Portaria nº 0862/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



**TERMO DE ADESÃO 002/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASIMIRO DE ABREU – SAAE, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 30.419.220/0001-15, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado por sua Presidente, Sra. JULIANA AGUIAR FRANCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB, para gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Autarquia;

CONSIDERANDO a demonstração de vantajosidade econômica e operacional constante dos autos do Processo Administrativo nº 1165/2026;

CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a concordância da empresa detentora da Ata em atender a demanda desta Autarquia;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Assessoria Jurídica e o Parecer de Conformidade emitido pela Controladoria Interna;

RESOLVE:

ADERIR à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota, mediante rede credenciada e utilização de tecnologia RFID ou similar.

EMPRESA DETENTORA DA ATA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO DA ADESÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, objetivando atender às necessidades da Autarquia Águas de Casimiro.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA:

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ  
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15  
[www.aguasdecasimiro.rj.gov.br](http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br) e [sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br](mailto:sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



A contratação decorrente desta adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Autarquia.

Por este Termo, fica formalizada a adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, autorizando-se a adoção das providências necessárias para celebração do respectivo contrato administrativo.

Casimiro de Abreu/RJ, 18 de junho de 2026.

**JULIANA AGUIAR FRANCO**  
*Presidente do SAAE*  
*Portaria PMCA nº 0751/2025*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026.**

Contrato administrativo de nº 008/2026, Processo administrativo de nº 1.165/2026, que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, objetivando a locação de veículos automotores, na forma abaixo:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, no Município de Casimiro de Abreu, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **JULIANA AGUIAR FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº 24.198.901-1 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 148.318.977-52, nomeada pela Portaria PMCA nº 0751/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari, Bairro de Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri/SP - CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 5.BU964-8 ; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Sr. RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 02580366201 e CPF nº 159.882.778-29., representado pela **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40, conforme procuração em anexo. Tendo em vista o que consta no Processo nº 1.165/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR**

2.1 – Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

DO VALOR: O valor Estimado é de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), mediante faturamento mensal, para 12 (doze) meses.

VALOR ANUAL: R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ  
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15  
[www.aguasdecasimiro.rj.gov.br](http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br) e [sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br](mailto:sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



**CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 – Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 050/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL**

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta; III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos das contratadas.

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ  
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15  
[www.aguasdecasimiro.rj.gov.br](http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br) e [sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br](mailto:sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

Programas de trabalho: 17.122.0221.2.015, 17.512.0447.2.017 e 17.512.0449.2.019, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, ficha: Conforme Orçamento Vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 008/2024, do Pregão Eletrônico 005/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ  
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15  
[www.aguasdecasimiro.rj.gov.br](http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br) e [sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br](mailto:sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 005/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado como Gestor do Contrato, o senhor **HERMES LUIS BASTOS DA SILVA**, mat.: nº 17
- e) Ficam nomeados como Fiscais do Contrato, os senhores **FABIO KLEM MAFORT**, mat.: nº 62 e **EDILSON DE SOUZA DIAS**, mat.: nº 16
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 008/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 005/2024.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/202315;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência; II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida; II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ  
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15  
[www.aguasdecasimiro.rj.gov.br](http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br) e [sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br](mailto:sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública; II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade Casimiro de Abreu - RJ, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Casimiro de Abreu – RJ, 18 de junho de 2026.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
**JULIANA AGUIAR FRANCO - Presidente do SAAE**  
**PMCA nº 0751/2025**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**RODRIGO MANTOVANI – Sócio administrador**  
**RENATA NUNES FERREIRA - Procuradora**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**